



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº **4232**



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 05 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
EXPEDIENTES.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	3
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	3
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	4

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Expedientes

OFÍCIO Nº 2301 / 2026 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA

Palmas, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Amélio Cayres
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João d'Abreu
Nesta

Assunto: Orientações ausência de limites para itens da Lei Estadual nº 4.240/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para dar-lhe ciência e encaminhar os questionamentos apresentados pela COJUN no ofício nº 12470/2025 para que sejam observados, quando da análise do Projeto de Lei nº 05/2024, os itens com ausência de limites definidos na Lei 4.240/2023.

Em anexo, segue cópia do ofício supramencionado, bem como da Decisão Nº 1485 / 2026-CGJUS/ASJCGJUS.

Atenciosamente,

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 1485 / 2026 CGJUS/ASJCGJUS

Trata-se de exame de conformidade da Lei de Custas do Estado do Tocantins (Lei nº 4.240/2023), instaurado pela Contadoria Judicial Unificada (COJUN, frente aos preceitos da Constituição Federal.

Observa-se que, nos itens 21, 23, 24, 29, 30, 31, 33, 34 e 40 da Tabela de Custas, o legislador estadual omitiu a fixação de um limite máximo (teto), permitindo que o valor das custas cresça ad infinitum de acordo com o valor da causa ou do proveito econômico.

Foi determinada a suspensão da tramitação do presente feito até a conclusão dos trabalhos no SEI Nº 25.0.000012656-2.

Sobreveio o ofício do evento 6849606 solicitando orientação provisória a fim de mitigar a insegurança decorrente da ausência de limites definidos na Lei nº 4240/2023.

Da Natureza Jurídica e o Paradigma da ADI 3.826

As custas e emolumentos possuem natureza jurídica de taxa (tributo vinculado), servindo à remuneração do serviço público judiciário. Por tal razão, sua base de cálculo deve manter estrita correlação com o custo operacional da máquina pública, sob pena de transmutar-se em imposto ou sanção confiscatória.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3.826/MS, fixou tese jurídica vinculante sobre a matéria, declarando a inconstitucionalidade de normas que não estabelecem um teto para as custas:

“A taxa judiciária deve guardar razoável proporcionalidade com o custo da atividade jurisdicional. A inexistência de um limite máximo (teto) para o valor das custas processuais afronta o princípio da capacidade contributiva e o direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88).” (STF, ADI 3.826, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Do Efeito Confiscatório e a Barreira ao Acesso à Justiça

A ausência de teto nos itens ora analisados - especialmente em processos de alta monta como Inventários (Item 33) e Falências (Item 40)-, cria um obstáculo intransponível ao jurisdicionado.

Quando o valor das custas ultrapassa o razoável para a manutenção do serviço judiciário, o Estado deixa de prestar assistência e passa a auferir lucro indevido sobre o litígio, o que configura confisco. Como bem pontuado no acórdão da ADI 3.826, a taxa não pode ser calculada exclusivamente sobre o valor da causa sem um limitador, pois o trabalho do aparato judicial não aumenta na mesma progressão aritmética do valor econômico da lide.

O acesso à justiça não é apenas o direito de peticionar, mas a garantia de que barreiras econômicas não impedirão a tutela de direitos. Quando a Lei nº 4.240/2023 impõe custas ilimitadas em inventários (Item 33) ou falências (Item 40), cria uma “cláusula de exclusão”.

Assim, um cidadão que detém um direito de alto valor econômico, mas baixa liquidez imediata, se vê impedido de levar sua pretensão ao juiz. Isso causa um efeito inibitório, ou seja, a ausência de teto funciona como uma sanção premial inversa, desencorajando a propositura de demandas, como as que visam regularização fundiária ou sucessão legal.

Da Inconstitucionalidade por Omissão Parcial

A Lei nº 4.240/2023, ao silenciar sobre o teto nas classes referidas, incide em inconstitucionalidade parcial. A exigência de valores exorbitantes viola o Princípio da Proporcionalidade, transformando o Poder Judiciário em um guichê de arrecadação inacessível àqueles que, embora possuam direitos patrimoniais, não detêm liquidez para custear o processo.

Diante do vício de constitucionalidade detectado e da flagrante afronta à jurisprudência consolidada do Pretório Excelso, determino:

1. Adoção de Teto Provisório: Até que sobrevenha a edição de nova lei regulamentadora (e considerando ainda a tramitação do PL nº 05/2024), aplico, por analogia, como teto máximo para os casos de omissão normativa, o limite estabelecido ao procedimento comum, qual seja, R\$10.194,00 (dez mil, cento e noventa e quatro reais) garantindo assim unidade do sistema.

2. Orientações: Determino que se dê ciência dessa decisão a todos os magistrados do Estado, bem como à COJUN e aos demais órgãos do Sistema de Justiça, evitando assim que as custas se tornem óbice intransponível ao exercício da jurisdição. Oficie-se, ainda, à Assembleia Legislativa encaminhando os questionamentos apresentados pela COJUN no ofício nº 12470/2025 para que sejam observados, quando da análise do Projeto de Lei nº 05/2024, os itens com ausência de limites definidos na Lei 4.240/2023.

Após o cumprimento das determinações acima descritas, determino o encerramento do feito nesta unidade.

Com a conclusão dos trabalhos no SEI nº 25.0.000012656-2, estes autos deverão retornar conclusos para nova análise.

À SEAPA, para providências.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 422/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Regiane Alves Rocha Machado Brito do cargo em comissão de Assessor Membro das Comissões, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Cesar Molina do cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 424/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Paulo Cesar Molina para o cargo em comissão de Assessor Membro das Comissões, na Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 425/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gabriela Fogaça Propecio para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, na Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ricardo Vieira Silva do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário, do Gabinete da 3ª Secretaria, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Rosicleide da Silva Costa para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário, no Gabinete da 3ª Secretaria, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lainy Tavares Farias da Silva do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 26 de março de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 429/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luis Vitor Vale de Aguiar para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 430/2026

Altera o Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência desta Presidência, em matéria administrativa, para orientar e supervisionar os serviços da Assembleia Legislativa, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do inciso III do art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III - Da Instrução do Processo de Contratação do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, o art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão da utilização de Conta-Depósito Vinculada, aberta em instituição financeira oficial, em nome da contratada e bloqueada para movimentação direta.

§1º A Conta-Depósito Vinculada destina-se exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

§2º Os depósitos serão realizados mensalmente pela Assembleia Legislativa, conforme planilha de custos e formação de preços aprovada no contrato.

§3º A liberação dos recursos dependerá da comprovação, pela contratada, do efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentos hábeis.

§4º Compete ao gestor do contrato acompanhar os depósitos, autorizar liberações e comunicar irregularidades ao controle interno.

§5º A operacionalização da Conta-Depósito Vinculada observará as diretrizes constantes no Caderno de Logística - Conta Vinculada e nos manuais expedidos pelo Governo Federal, aplicando-se subsidiariamente as normas vigentes.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo X - Gestão e Fiscalização de Contratos do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, Seção XI - Procedimentos Mensais dos Contratos de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, o art. 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão da utilização de Conta-Depósito Vinculada, além do disposto no art. 20-A, o gestor do contrato deverá, mensalmente, verificar a compatibilidade dos valores depositados com a planilha de custos aprovada, exigir da contratada a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações, registrar em relatório próprio as verificações realizadas e comunicar imediatamente ao controle interno quaisquer irregularidades, podendo suspender a liberação dos recursos até a regularização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 298/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 1º de abril de 2026:

- Elio Jeronimo da Silva Júnior, matrícula 167081, de SP-4 para SP-7;

- Elivania Pereira Martins, matrícula 1187857, de SP-2 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



elas...



inspiram
pelo exemplo.
transformam
pela atitude.



8 de Março
**Dia
Internacional
da Mulher**

 **ASSEMBLEIA**
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados